



LEI Nº 2.527, de
03 de DEZEMBRO de 1992

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio da Municipalidade, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Pedregulho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO PEDREGULHO, de um imóvel do Patrimônio da Municipalidade abaixo descrito, conforme planta que fica fazendo parte integrante desta Lei:

. Tem seu ponto de referência o Ponto R (PR) que fica na intersecção do cruzamento do meio fio das Ruas Tibiriçá e Riachuelo; deste ponto segue em linha reta no seguinte rumo e distância: SW 69º00' - 19,50 m até encontrar o Ponto 1 (P1), ponto este que inicia a presente descrição. Deste ponto limitando-se com a Rua Tibiriçá no seguinte rumo e distância: SW 76º00' - 16,50 m, extremadas pelos Pontos P1 e P2. Deste ponto, limitando-se com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, segue em reta no seguinte rumo e distância: SW 28º00' - 28,00 m, extremadas pelos Pontos P2 e P3. Deste ponto, limitando-se com a faixa reservada para o prolongamento da Rua Índia Paraguassú, segue em reta no seguinte rumo e distância: SE 63º00' - 12,00 m, extremadas pelos Pontos P3 e P4. Deste ponto limitando-se com a faixa reservada para o alargamento da Avenida Posinha Filippa, segue em reta no seguinte rumo e distância: NE 28º00' - 38,30 m, extremadas pelos Pontos P4 e P1, que é o seu ponto de partida, encerrando a descrição com uma área de 397,80 m² (TREZENTOS E NOVENTA E SETE METROS QUADRADOS E OITENTA DECÍMETROS QUADRADOS).

Artigo 2º - O imóvel objeto da presente Lei será usado, exclusivamente, para a edificação da Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Pedregulho.

§ 1º - Tornar-se-á extinta a concessão se a beneficiária deixar de realizar as finalidades previstas neste artigo, por 2 (dois) anos consecutivos.



LEI Nº 2.527, de
03 de DEZEMBRO de 1992

- fls.2 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 2º - ...

§ 2º - No sentido de assegurar a efetiva utilização do imóvel, a beneficiária deverá iniciar as obras dentro de 1 (um) ano após a lavratura da escritura e, concluí-las no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão.

§ 3º - Extinta a concessão, os melhoramentos porventura introduzidos no imóvel poderão ser retirados pela concessionária, sem quaisquer ônus para o Erário Municipal, providência essa que deverá estar concluída dentro de 3 (três) meses consecutivos à data do retorno do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de Dezembro de 1992.-

= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

publicada nesta Prefeitura na data supra.
registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.